



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.001 - Página 1/26	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA</b>	Emissão: 10/08/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 10/08/2023

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) é um órgão vinculado à superintendência Geral do Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW/EBSERH), de natureza consultiva, deliberativa e educativa, de caráter permanente, cujas ações devem estar voltadas para a seleção e promoção do uso racional e seguro de medicamentos.

**Art. 2º** - A CFT tem a finalidade de assessorar a governança do hospital e auxiliar na consolidação de todas as políticas e práticas de utilização de medicamentos e outros produtos, por meio da regulamentação e padronização dos medicamentos utilizados no hospital, além de implementar política institucional para uso racional de medicamentos, visando contribuir para a melhoria na qualidade da assistência prestada à saúde.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - São objetivos da CFT:

I - Desenvolver Políticas relacionadas a avaliação, seleção e ao uso de medicamentos.

II - Apoiar o processo de aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos.

III - Auxiliar na elaboração de programas de capacitação relacionados à utilização de medicamentos no âmbito institucional.

IV - Promover o uso seguro e racional de medicamentos, baseando-se em critérios preconizados pelo Protocolo HULW de Segurança na Prescrição, Uso e Administração de Medicamentos, publicado em 06/10/2021 e nos critérios da OMS/OPAS/ANVISA.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - A CFT/ HULW será constituída por profissionais de saúde do HULW. Terá uma composição multidisciplinar e multiprofissional, devendo contar com componentes executores e um número variável de membros ligados à assessoria técnica, como profissionais de saúde especialistas em diversas áreas os quais serão solicitado de acordo com a demanda de pareceres sobre solicitação de



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.001 - Página 2/26	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA</b>	Emissão: 10/08/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 10/08/2023

padronização de medicamentos. Será composta por membros executores, sendo estes profissionais da área da saúde, de nível superior, nomeados pela Superintendência do hospital, e por membros consultores, sendo estes profissionais de saúde, de nível superior com conhecimento de farmacologia, terapêutica, clínica médica e de economia em saúde que façam parte do quadro funcional do hospital e da UFPB.

§ 1º - Os membros executores serão divididos em dois conselhos, o conselho Executivo e Conselho Administrativo.

§ 2º - Os membros do Conselho Executivo, indicados pela Superintendência, serão encarregados da execução das ações programadas pela Comissão, dentre eles será escolhido o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário Executivo.

São membros do Conselho Executivo:

- a) Médico;
- b) Farmacêutico;
- c) Enfermeiro;
- d) Membro do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente.

§ 3º - Os membros do Conselho Administrativo serão pessoas ligadas à Superintendência do Hospital representantes da Gerência Administrativa, Gerência de Atenção à Saúde, Diretoria Médico-Assistencial.

§ 4º - Os membros consultores serão especialistas na área a ser consultados, vinculados ao HULW/EBSERH e/ou UFPB, como também representante dos seguintes setores:

- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- b) Unidade de Farmácia Clínica;
- c) Unidade de Abastecimento e Dispensação Farmacêutica;
- d) Unidade de Gestão de Riscos Assistenciais e Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente;
- e) Especialistas de cada serviço: Unidade Terapia Intensiva (UTI), Cirurgia, Unidade do Sistema Digestivo(USD), Clínica Médica, Pediatria, Obstetrícia, Centro de Referência em Oftalmologia (CEROF), Doença Infecto parasitária (DIP), Ambulatório, Odontologia.

§ 5º - Para indicação dos membros deverão ser considerados aspectos como, competência técnica, habilidades e perfil.

§ 6º - O mandato dos membros será de 02 anos, com direito à recondução, contados a partir da data de publicação da Portaria.



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.001 - Página 3/26	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA</b>	Emissão: 10/08/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 10/08/2023

§ 7º - Sempre que o assunto discutido for de complexidade em que se faça necessário maior conhecimento técnico ou conhecimento em áreas específicas, poderá ser solicitada a colaboração de outros profissionais internos ou externos à instituição, visando à melhor consecução das atividades. Estes poderão, eventualmente, participar das reuniões como membros consultivos, com direito à voz.

§ 8º - A Comissão poderá convidar profissional ou entidades que colaborem com o desenvolvimento de ações voltadas a regulamentar o processo de seleção de medicamentos e promoção de uso terapêutico adequado, sempre que julgar necessário.

§ 9º - A fim de assegurar a sustentabilidade das ações voltadas a regulamentar o processo de seleção de medicamentos e promoção de uso terapêutico adequado no HULW, a Superintendência proporcionará a infraestrutura necessária, dando o suporte técnico, científico e operacional, indispensáveis à eficiência da CFT/HULW.

§ 10 - A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da instituição.

§ 11 - O membro que acumular 03 faltas não justificadas consecutivas, no período de 06 meses, será desligado da Comissão e deverá ser substituído em até 30 dias.

§ 12 - A designação dos membros da Comissão será precedida, sem prejuízo de outras formalidades, do preenchimento do Termo de Compromisso e Confidencialidade e da Declaração de Potenciais conflitos de Interesse (**Anexo I** – Modelo do Termo de Compromisso e Confidencialidade; **Anexo II** – Modelo da Declaração de Potenciais Conflitos de Interesse).

§ 13 - Os membros da CFT não poderão receber brindes, prêmios ou outras vantagens pessoais, proporcionados pela indústria farmacêutica e/ou por distribuidores de medicamentos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** - São competências da CFT:

- I - Assessorar a governança do hospital em assuntos relacionados ao uso racional de medicamentos;
- II - Selecionar e padronizar medicamentos de acordo com a realidade da instituição e com base nos critérios estabelecidos;
- III - Manter atualizada a lista de medicamentos padronizados;
- IV - Elaborar o Guia Farmacoterapêutico;
- V - Revisar o Guia Farmacoterapêutico, pelo menos, a cada 02 anos, mantendo atualizadas as versões impressas e eletrônicas;



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.001 - Página 4/26	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA</b>	Emissão: 10/08/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 10/08/2023

VI - Divulgar as atualizações da seleção para os demais setores do HULW e para Serviço de Planejamento de Tecnologia em Saúde (SPTS/EBSERH);

VII - Estabelecer critérios para inclusão e exclusão de medicamentos e demais insumos farmacêuticos na relação de produtos presentes no guia farmacoterapêutico;

VIII - Definir os critérios para inclusão de medicamentos e demais produtos farmacêuticos na categoria “padronizado de uso restrito”, considerando custos, riscos para a segurança do paciente, demanda de prescrição por especialista, etc.;

IX - Avaliar a incorporação de novos medicamentos e produtos farmacêuticos na lista padronizada do HULW, considerando justificativas apresentadas pelo solicitante e parecer técnico-científico;

X - Avaliar e deliberar, em relação aos aspectos farmacoterapêuticos, sobre os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas, elaborados pelos serviços, câmaras técnicas ou outras comissões;

XI - Participar das atividades de garantia de qualidade relacionadas a aquisição, distribuição e uso de medicamentos;

XII - Normatizar os critérios e a sistemática de utilização de medicamentos e demais produtos farmacêuticos não incluídos na relação de produtos padronizados no hospital ou padronizados de uso restrito;

XIII - Disciplinar as visitas da indústria farmacêutica no hospital (representantes, publicações promocionais, distribuição de amostras grátis e doações de medicamentos), conforme políticas internas e externas;

XIV - Assessorar as diversas áreas da instituição quanto às questões relacionadas a medicamentos e demais produtos farmacêuticos, incluindo as áreas administrativa e jurídica nas demandas que envolvam o uso de medicamentos;

XV - Participar das investigações de eventos adversos graves relacionados ao uso de medicamentos ou outros produtos farmacêuticos;

XVI - Considerar os dados do setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente, acerca das notificações sobre o risco identificado no uso dos medicamentos, como um dos subsídios para as atividades da Comissão;

XVII - Desenvolver e apoiar ações de promoção do uso racional de medicamentos e demais insumos farmacêuticos;

XVIII - Colaborar e participar das atividades de educação permanente da equipe de saúde;

XIX - Participar das atividades de auditorias ou monitoramento sobre a utilização de medicamentos de uso restrito;

XX - Elaborar e divulgar instrumentos educativos;

XXI - Construir e monitorar indicadores do uso de medicamentos selecionados.



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.001 - Página 5/26	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA</b>	Emissão: 10/08/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 10/08/2023

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

### **Art. 6º** - São atribuições do Presidente

- I - Convocar e presidir as reuniões da CFT/HULW/EBSERH;
- II - Tomar parte das discussões e votação e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- III - Representar a CFT em suas relações internas e externas;
- IV - Assinar todos os documentos oficiais emitidos pela CFT/HULW/EBSERH;
- V - Aprovar “ad referendum”, nos casos de manifestação de urgência;
- VI - Assessorar a Superintendência, quando solicitado;
- VII - Indicar previamente o seu substituto, quando estiver impossibilitado de comparecer às reuniões;
- VIII - Encaminhar ao superintendente do Hospital e ao Núcleo de Comissões Hospitalares (NCH) relatórios periódicos das ações desenvolvidas pela CFT;
- IX - Emitir pronunciamento da CFT quanto às questões relativas a medicamentos;
- X - Discutir e encaminhar tarefas para os demais membros da Comissão;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste regimento.

### **Art. 7º** - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Representar e desenvolver as atividades do Presidente na ausência deste;
- II - Colaborar com o Presidente no cumprimento dos objetivos da CFT e no exercício de suas funções.

### **Art. 8º** - São atribuições do Secretário Executivo:

- I - Registrar em ata as resoluções da Comissão;
- II - Manter arquivo da documentação relacionada à CFT;
- III - Encaminhar as solicitações recebidas aos membros da CFT para análise prévia às reuniões;
- IV - Protocolar documento em nome da Comissão;
- V - Encaminhar o cronograma de reuniões aos membros da Comissão;
- VI - Ler a ata da reunião anterior e submetê-la à apreciação da Comissão;



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.001 - Página 6/26	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA</b>	Emissão: 10/08/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 10/08/2023

VII - Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões ordinárias ou extraordinárias;

VIII - Manter registro de dados (contatos) dos integrantes da CFT.

**Art. 9º** - São atribuições dos membros executores (titulares e suplentes):

I - Zelar pelo pleno desenvolvimento das atribuições da CFT;

II - Cumprir as atividades que lhe forem designadas pelo Presidente, nos prazos estabelecidos;

III - Comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;

IV - Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão;

V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - Analisar os materiais bibliográficos enviados pelo solicitante da padronização de medicamentos e encaminhados pelo secretário executivo da CFT;

VII - Emitir parecer técnico das solicitações de inclusão/exclusão de medicamentos da padronização, a ser apreciado em reunião;

VIII - Assessorar o Presidente na emissão de documentos em nome da CFT;

IX - Colaborar com a CFT no exercício de suas funções.

**Art. 10** - São atribuições dos membros consultores:

I - Participar das reuniões quando convocados pelo Presidente;

II - Opinar de acordo com sua especialidade, oferecendo informações com respaldo técnico, no intuito de colaborar com os pareceres técnicos e tomadas de decisão;

III - Elaborar parecer e/ou relatório quando solicitado pela CFT/HULW/EBSERH frente à justificativa da solicitação de inclusão, exclusão e/ou alteração de concentração/apresentação e indicação terapêutica da relação de medicamentos à Lista de Padronização no HULW/UFPB;

III - Colaborar com a CFT no exercício de suas funções, conforme prazos pré-estabelecidos.

**Art. 11** - São atribuições dos Membros do Conselho Administrativo:

I - Participar das reuniões convocadas pelo Presidente;

II - Acompanhar e avaliar a política institucional para o uso racional de medicamentos estabelecidos pela CFT/HULW/EBSERH;



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.001 - Página 7/26	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA</b>	Emissão: 10/08/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 10/08/2023

III - Avaliar e emitir parecer sobre custo/benefício na aquisição de medicamentos frente às solicitações de inclusão/exclusão na lista de Padronização de medicamentos do HULW/EBSERH/UFPB quando solicitados;

IV - Proteger, valorizar e viabilizar as estratégias definidas pelo Conselho Executivo quanto às atribuições da CFT/HULW/EBSERH;

V - Manter controle dos prazos legais e regimentais aos processos encaminhados a CFT/HULW/EBSERH;

VI - Providenciar o cumprimento das diligências determinadas.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 12** - A Comissão reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou solicitada pela maioria dos membros executivos, devendo todas as reuniões serem registradas em forma de ata (**Anexo V**- Modelo de Ata).

§ 1º - As convocações para as reuniões ordinárias serão enviadas pelo Secretário da CFT, conforme definição de calendário previamente aprovado dentre seus membros.

§ 2º - A pauta da reunião será encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com até 48 horas de antecedência, por solicitação do presidente ou por, pelo menos, a metade mais um de seus membros.

§ 4º - A agenda e material suplementar (incluindo as atas das reuniões anteriores) serão preparados pelo secretário (a) e submetido aos membros da Comissão em tempo hábil para avaliação destes antes de cada reunião.

**Art. 13** - A Comissão poderá convidar para as reuniões os profissionais (do hospital ou não) que possam contribuir de forma especializada ou com seus conhecimentos, habilidades e julgamentos, nunca havendo conflito de interesses.

**Art. 14** - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um, do total de seus membros.

Parágrafo único – Não havendo quórum, deverá ser registrada em ata a suspensão da reunião, o motivo e a assinatura dos presentes e feita nova convocação.

**Art. 15** - De preferência, as questões serão decididas por consenso. Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica, baseadas em evidências científicas, as recomendações



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.001 - Página 8/26	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA</b>	Emissão: 10/08/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 10/08/2023

e pareceres da CFT serão definidas pela maioria simples do total dos seus membros presentes, na ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 16** - A votação será nominal, sendo que cada membro titular terá direito a um voto, transferível a seu suplente, quando de sua ausência.

§ 1º - Quando da existência de conflitos de interesse declarados, o membro não poderá emitir parecer ou participar da votação sobre o medicamento ou produto farmacêutico relacionado ao conflito.

§ 2º - Em caso de empate em votação, a decisão será dada pelo voto do Presidente.

§ 3º - Membros consultivos não terão direito a voto.

**Art. 17** - As recomendações e pareceres da CFT serão submetidas à apreciação do Superintendente e GAS, antes da divulgação e implementação no Hospital.

§ 1º - O membro do Conselho Administrativo deve ter o poder de opinar e deliberar, em nome da alta gestão. Caso não seja a Gerência de Atenção à Saúde (GAS), este será informado dos pareceres da CFT, conforme artigo supracitado.

§ 2º - O Superintendente e/ou GAS terão o prazo de 15 dias para emitir qualquer opinião contrária ao parecer, devendo apresentar justificativa por escrito à referida Comissão.

**Art. 18** - O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas ao processo, propor diligências ou adiamento da votação.

Parágrafo único – O prazo de vista será até à próxima reunião ordinária ou aquele deliberado em reunião pela CFT para atendimento das necessidades de cada caso.

**Art. 19** - Os membros da CFT deverão ter independência na tomada de decisões no exercício das suas funções.

**Art. 20** - Deve ser mantida interface com outras comissões ou núcleos existentes, em assuntos relacionados ao uso de medicamentos.

**Art. 21** - As ações da Comissão deverão ser comunicadas aos diversos profissionais envolvidos no cuidado aos pacientes.

**Art. 22** - A Comissão deve ser organizada e operacionalizada de maneira que assegure a objetividade e credibilidade nas suas recomendações.

**Art. 23** - Ao formular políticas de uso de medicamentos para o hospital, a Comissão deve estar atenta ao conteúdo e mudanças em diretrizes e políticas de organizações e corporações profissionais, agências governamentais e outros quando necessário.

**Art. 24** - Os assuntos tratados pela Comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.001 - Página 9/26	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA</b>	Emissão: 10/08/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 10/08/2023

**Art. 25** - A CFT deverá estabelecer formulários-padrão para solicitação de alteração na padronização de medicamentos, pareceres técnicos, bem como fluxo de trabalho.

**Art. 26** - A CFT deverá divulgar indicadores para avaliação do processo de seleção de medicamento no seu hospital, anualmente ou mediante demanda institucional.

**Art. 27** - A CFT, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Parágrafo único: Recomenda-se que os documentos sejam amplamente divulgados na instituição, de fácil acesso e com fluxograma estabelecido e difundido para todos os envolvidos no processo.

## CAPÍTULO VII

### DA PADRONIZAÇÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS

**Art. 28** - Além das particularidades do hospital, a CFT/HULW/EBSERH considerará a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), bem como os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, evidências científicas e Diretrizes das Sociedades Médicas Brasileiras e Internacionais, como referências para a seleção de medicamentos e demais insumos farmacêuticos.

**Art. 29** - A seleção de medicamentos para a padronização será baseada nos critérios de eficácia, segurança, qualidade e custo obtidos através de revisões sistemáticas para avaliar evidência clínica ou ainda através de análise de decisão, sempre que necessário.

§ 1º - A seleção de antimicrobianos deverá ser realizada em conjunto com a Comissão/Serviço de Controle de Infecção Hospitalar.

§ 2º - A seleção de medicamentos não deve contemplar medicamentos em fase de estudo, mesmo em unidades hospitalares em que se desenvolva pesquisa farmacológica.

§ 3º - A padronização oriunda da seleção de medicamentos passará por revisão, minimamente a cada 02 (dois) anos ou quando necessário for.

**Art. 30** - A CFT deverá estabelecer procedimento e fluxo para o processo de inclusão/substituição e exclusão de medicamentos da lista de padronização, bem como critérios detalhados e prazos.

§ 1º - A solicitação de inclusão/substituição e exclusão de medicamentos na padronização deverá ser feita através de formulário próprio e encaminhada à CFT.

§ 2º - Para a inclusão deverão ser observados, minimamente, dentre os critérios, os seguintes pontos:

I - Registro na ANVISA, quando aplicável;

II - Valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e perfil de segurança;



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.001 - Página 10/26	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA</b>	Emissão: 10/08/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 10/08/2023

III - Entre medicamentos de igual eficácia, selecionar os de maior efetividade, aqueles com menor toxicidade relativa, maior comodidade de administração e menor custo;

IV - Entre medicamentos de uma mesma classe farmacológica, definir um representante com propriedade que atenda os critérios prévios; em alguns casos, incluir mais de um representante com propriedades equivalentes, com o intuito de propiciar a competitividade entre diferentes fornecedores;

V - Composição perfeitamente conhecida, excluindo-se, sempre que possível, as associações fixas; exceto quando os ensaios clínicos justifiquem o uso concomitante e o efeito terapêutico da associação for maior do que a soma dos efeitos dos produtos individuais;

VI - Denominação pelo princípio ativo, preferencialmente, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na falta desta, conforme Denominação Comum Internacional (DCI);

VII - Informações suficientes sobre as características farmacocinéticas, farmacodinâmicas e farmacotécnicas;

VIII- Estabilidade em condições de estocagem, uso e facilidade de armazenamento;

IX - Preferência de medicamentos clinicamente apropriados para o tratamento de mais de uma enfermidade;

X - Estar disponível no mercado nacional;

XI - Formas farmacêuticas, apresentações e dosagem que facilitem a comodidade e favoreçam a segurança para a administração aos pacientes a que se destinam, o cálculo da dose a ser administrada e o fracionamento ou a multiplicação das doses;

XII - Priorizar as apresentações que contemplem maiores possibilidades de aproveitamento dos medicamentos;

XIII - Considerar o Art. 25 deste regimento.

XIV - Evitar como critério de inclusão a chamada “experiência pessoal”, pois ela tem reduzido poder em quantificar os benefícios dos medicamentos.

§3° - A exclusão de medicamentos da lista de padronização deverá seguir critérios técnicos e ocorrer sempre que houver:

I - Desvantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;

II - Fármaco não prescrito nos últimos doze meses a pacientes internados no HULW;

III - Medicamentos que tiveram sua comercialização proibida por órgão competente (nacional ou internacional) ou que os riscos da utilização excedam os benefícios;



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.001 - Página 11/26	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA</b>	Emissão: 10/08/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 10/08/2023

IV - Eliminar da padronização medicamentos que, em pesquisa interna de farmacovigilância, tenha apresentado índice preocupante de ocorrência de reações adversas em pacientes;

V - Fármacos com evidências de efeitos tóxicos ou outros efeitos adversos significativos, havendo alternativas mais seguras.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MEDICAMENTO NÃO-PADRONIZAÇÃO**

**Art. 31** - Caso exista a necessidade de aquisição de medicamento, que não conste na relação de medicamentos padronizados no HULW/EBSERH, deverá ser realizada solicitação mediante justificativa, em formulário próprio.

§ 1º - As solicitações de compra de medicamentos não-padronizados deverão ser exclusivamente para atendimento a situações individuais não planejáveis, ou seja, onde não seja caracterizado falta de planejamento da instituição.

§ 2º - A solicitação deverá ser avaliada pela CFT, com envolvimento da CCIH caso se trata de antimicrobiano.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS INDICADORES DE QUALIDADE**

**Art. 32** - Com o objetivo de monitorar o funcionamento da CFT, deve-se elaborar indicadores de desempenho da Comissão (estrutura, processo e resultado).

§ 1º - Anualmente, a CFT deverá elaborar um relatório das atividades executadas, com os resultados dos indicadores, e encaminhar para a Superintendência ou Gerência de Atenção à Saúde do Hospital, até o fim do 3º mês do ano subsequente.

§ 2º - Os indicadores anuais a serem coletados pela CFT, minimamente, serão: porcentagem de reuniões realizadas: nº de reuniões realizadas no período x 100 /; nº reuniões programadas no período; % itens incluídos: nº de itens incluídos no período x 100 / nº de itens padronizados; % de itens excluídos: nº de itens excluídos no período x 100 / nº de itens padronizados.

## **CAPÍTULO X**



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.001 - Página 12/26	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA</b>	Emissão: 10/08/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 10/08/2023

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33** - Os casos omissos, surgidos na aplicação do presente Regimento Interno, serão encaminhados, acompanhados de parecer da CFT/HULW/EBSERH, ao Superintendente do HULW/EBSERH.

**Art. 34** - A CFT/HULW tem poder deliberativo de vetar a compra de medicamentos que se mostrarem ineficazes terapeuticamente e/ou com qualidade duvidosa, por solicitação da Farmácia, dos médicos ou por amostragem através dos seguintes critérios:

I - Laudo técnico do medicamento realizado em Laboratório oficial;

II - Preenchimento do formulário de queixa técnica da ANVISA com todas as informações pertinentes como lote e descrição do procedimento.

**Art. 35** - A CFT/HULW/EBSERH é autônoma e competente para incluir qualquer medicamento na padronização, desde que sejam seguidos os critérios estabelecidos.

**Art. 36** - As resoluções da CFT/HULW/EBSERH terão caráter normativo e deverão ser cumpridas pelo corpo clínico.

**Art. 37** - Este Regimento poderá ser modificado por proposição da Superintendência do hospital ou mediante proposta da maioria absoluta dos integrantes da CFT/HULW/EBSERH, encaminhada ao Presidente da mesma, devendo entrar em vigência após aprovação pelo Conselho Deliberativo do HULW/EBSERH.

**Art. 38** - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

### HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1	10/08/2021	Elaboração do Documento

*(Poderão ser incluídas no quadro abaixo as identificações dos responsáveis pela elaboração/revisão e avaliação)*



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.001 - Página 13/26	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA</b>	Emissão: 10/08/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 10/08/2023



<b>Elaboração</b> Giovanna Gusmão Zenaide Nóbrega Ericka Vilar Bôtto Targino Francisco de Assis Silva Paiva Gislayne Azevedo de Campos Alves	Data: 10/08/2021
<b>Revisão</b> Luciana Holmes Simões	Data: 25/08/2021
<b>Validação</b> Francisco de Assis Paiva Lecidamia Cristina Leite Damascena	Data: 25/08/2021 Data: 09/11/2021
<b>Aprovação</b> (Nome, Função, Assinatura)	Data: 09/11/2021  Dr. Marcelo Paulo Tissiani Superintendente do HULW-UFPB/Ebserh Portaria SEI 196/EBSERH, de 02/12/2020 DOI 232 4/12/20 <i>desde que indicada a fonte.</i>

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.*



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.001 - Página 14/26	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA</b>	Emissão: 10/08/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 10/08/2023

### Anexo I – Termo de Compromisso e Confidencialidade

 Hospital Universitário Lauro Wanderley UFPB	<b>COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT</b>	 <b>EBSERH</b> HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS
Tipo de documento: FORMULÁRIO (FOR)		
Código do documento: FOR/CFT-001	Versão: 2.0	Pg. 1/4
Assunto: <b>TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE</b>		

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado XXX (NOME), NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), lotado no Departamento XXXXX, do Hospital XXXXXX, (CIDADE), (ESTADO), (ENDEREÇO), filial EBSERH.

*Considerando* que para o bom e fiel desempenho das atividades da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e confidenciais dos produtos a serem analisados.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

O objeto do presente termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas à CFT, em razão da atividade desenvolvida pelas partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da CFT relacionadas a projeto, especificação, funcionamento, organização ou desempenho dos produtos serão tidas como CONFIDENCIAIS.

Parágrafo único: Serão consideradas para efeito deste termo, toda e qualquer informação, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que o colaborador tenha acesso:

- a) Por qualquer meio físico (documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias etc.;
- b) Meio eletrônico (mídias eletrônicas);
- c) Oralmente.



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.001 - Página 15/26	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA</b>	Emissão: 10/08/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 10/08/2023

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE**

O colaborador compromete-se a manter sigilo não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio.

Parágrafo 1º - As informações confidenciais confiadas aos colaboradores somente poderão ser abertas a terceiro mediante consentimento prévio e por escrito da CFT, ou em caso de determinação judicial, hipótese em que o colaborador deverá informar de imediato, por escrito, à comissão para que esta procure obstar e afastar a obrigação de revelar as informações.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS INFORMAÇÕES NÃO CONFIDENCIAIS**

Não configuram informações confidenciais aquelas:

- a) Já disponíveis ao público em geral sem culpa do colaborador;
- b) Que já eram do conhecimento do colaborador antes de seu ingresso na comissão e que não foram adquiridas direta ou indiretamente na CFT;
- c) Que não são mais tratadas como confidenciais pela CFT.

### **CLÁUSULA QUINTA DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES**

Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade durante toda a vigência deste instrumento, enquanto perdurar a relação de trabalho e, ainda, por um período mínimo de 01 (um) ano do rompimento do vínculo do colaborador com a CFT.

### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES**

Deverá o colaborador:

I - Utilizar informações da comissão apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins da CFT;

II - Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos colaboradores que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;

III - Proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.001 - Página 16/26	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA</b>	Emissão: 10/08/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 10/08/2023

cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;

IV - Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quais- quer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à comissão, imediatamente, a ocor- rência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

Parágrafo 1º - O colaborador fica desde já proibido de produzir cópias ou *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude da relação de emprego.

Parágrafo 2º: O colaborador deverá devolver, integralmente, todos os documen- tos a ele fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela comissão para en- trega, ou quando não for mais necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

Parágrafo 3º: O colaborador deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais da CFT, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de in- correr nas responsabilidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Ao assinar o presente instrumento, o colaborador manifesta sua concordância no seguinte sentido:

I - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileira pertinente;

II - O presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;

III - As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibiliza- das pela empresa não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso e Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;

IV - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das infor- mações confidenciais disponibilizadas para o colaborador, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer parte integrante dele, para todos os fins e efeitos,



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.001 - Página 17/26	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA</b>	Emissão: 10/08/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 10/08/2023

recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA DA VALIDADE**

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

**Parágrafo Único:** As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará ao colaborador infrator, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovados pela CFT, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da cidade de João Pessoa, Estado Paraíba, caso não sejam solucionadas administrativa- mente.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_



\_\_\_\_\_  
Colaborador/SIAPE (assinatura)

\_\_\_\_\_  
Superintendente (assinatura e carimbo)



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.001 - Página 18/26	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA</b>	Emissão: 10/08/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 10/08/2023

**Anexo II - Termo de Declaração de Potenciais Conflitos de Interesse**

 Hospital Universitário Lauro Wanderley UFPB	<b>COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERPÊUTICA</b> <b>CFT</b>	 <b>EBSERH</b> HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS
Tipo de documento: FORMULÁRIO (FOR)		
Código do documento: FOR/CFT-002	Versão: 2.0	Pg. 1/1
Assunto: <b>DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE PARA PARTICIPAR DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)</b>		

Eu \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

01. Você, ou alguém de sua família, tem interesse financeiro ou de outra natureza em alguma indústria farmacêutica, que poderá constituir um real, potencial ou aparente conflito de interesse em relação à sua participação nesta Comissão?

( ) SIM ( ) NÃO

02. Você teve, durante os últimos 5 anos, qualquer emprego ou relação profissional com alguma organização que é fabricante de medicamentos ou que represente organizações deste tipo?

( ) SIM ( ) NÃO

03. Se você respondeu SIM a uma das questões acima, por favor, explique no espaço abaixo os detalhes:

---



---

04. Existe algum outro tipo de conflito que afete sua objetividade ou independência em seu trabalho nesta Comissão?

---



---



---

Declaro que as informações acima são expressão da verdade e que nenhuma outra situação de conflito de interesse real ou potencial é conhecida por mim. Comprometo-me a comunicá-los sobre quaisquer mudanças nestas circunstâncias.



Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.001 - Página 19/26	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA</b>	Emissão: 10/08/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 10/08/2023

**Anexo III - Formulário de Solicitação de alteração na padronização de medicamentos.**

 Hospital Universitário Lauro Wanderley UFPB	<b>COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT</b>	 HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS
Tipo de documento: FORMULÁRIO (FOR)		
Código do documento: FOR/CFT-003	Versão: 2.0	Pg. 1/2
Assunto: <b>SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NA PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS</b>		

Data da solicitação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Tipo: ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( ) AMPLIAÇÃO ( ) SUBSTITUIÇÃO

Solicitação número: \_\_\_\_\_ (para preenchimento da CFT\*)

<b>MÉDICO/PROFISSIONAL SOLICITANTE VINCULADO AO HULW</b>
Medicamento (nome genérico): _____
Apresentação: _____
Uso: <input type="checkbox"/> Adulto <input type="checkbox"/> Pediátrico
Via de administração: _____ Posologia: _____
Indicação terapêutica: _____
Previsão de consumo (quantidade/mês): _____
Existem outros medicamentos da mesma classe terapêutica, já padronizados? Quais? _____ _____
Justifique qual a vantagem sobre o já existente? _____ _____
Caso o parecer seja favorável à padronização, o medicamento de mesma classe, atualmente disponível, poderia ser despadronizado? Sim ( ) Não ( ). Justifique: _____ _____
Justificativa técnica para inclusão e evidências científicas na utilização deste medicamento: _____ _____
Há protocolo de uso Institucional? Sim ( ) Não ( )



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO  
WANDERLEY

**EBSERH**  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.001 - Página 20/26	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA</b>	Emissão: 10/08/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 10/08/2023

Solicitante: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo

Encaminhado UAF em: ...../...../.....

Recebido por: \_\_\_\_\_



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.001 - Página 21/26	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA</b>	Emissão: 10/08/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 10/08/2023



	<b>COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT</b>	
Tipo de documento: FORMULÁRIO (FOR)		
Código do documento: FOR/CFT-003	Versão: 2.0	Pg. 2/2
Assunto: <b>SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NA PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS</b>		

UNIDADE DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (UAF)		
Laboratório	Apresentação disponível	Preço aproximado (CMED)
_____	_____	_____
Registrados na Anvisa: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não. Obs.: _____		
Medicamento disponível no SUS: ( ) Sim ( ) Não		
Esfera: ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal		
Encaminhado ao Setor de Regulação em: ____/____/____ Recebido por: _____		
REGULAÇÃO		
Medicamento ressarcível SUS: ( ) Sim, ( ) Ambulatorial ( ) Internado Valor:.....		
(Consulta SIGTAP) ( ) Não		
Nº do procedimento (s): .....		
Encaminhado a Unidade de Abastecimento Farmacêutico em: ...../...../.....		
Recebido por _____		
CFT		
Decisão da CFT: <input type="checkbox"/> Solicitação deferida <input type="checkbox"/> Solicitação indeferida Data: ____/____/____		
Justificativa da CFT em caso de indeferimento: _____		
_____		
(Assinatura do presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT)		
<b>OBS.: Anexar o parecer da CFT (redigido) e demais pareceres quando aplicável</b>		



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.001 - Página 22/26	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA</b>	Emissão: 10/08/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 10/08/2023

**Anexo IV - Formulário para Solicitação de compra de medicamento não-padronizado.**

 Hospital Universitário Lauro Wanderley UFPB	<b>COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA CFT</b>	
<b>Tipo de documento: FORMULÁRIO (FOR)</b>		
<b>Código do documento: FOR/CFT-004</b>	<b>Versão: 2.0 Pg. 1/1</b>	
<b>Assunto: SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MEDICAMENTO NÃO-PADRONIZADO</b>		

Data da solicitação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Solicitação número: \_\_\_\_\_ (para preenchimento da CFT). \*Numeração sequencial/ano. Ex.: 0001/2018

<b>IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE</b>	
Paciente: _____	Idade: _____
Prontuário: _____	Sexo: _____
<b>MEDICAMENTO</b>	
Medicamento: _____	
Apresentação: _____	
Posologia: _____	Duração do tratamento: _____
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Justificativa para compra do medicamento não-padronizado, bem como inexistência ou impossibilidade de uso de equivalente padronizado: _____ _____ _____	
Especialidade (campo obrigatório): _____	
Médico: _____	Data: _____
Assinatura e carimbo	
<b>PARECER DA CFT</b>	
Favorável: Sim ( ) Não ( ). Justificativa: _____ _____	
_____ data: ____/____/____ Assinatura CFT	
Encaminhado para Unidade de Abastecimento em: ____/____/____ Recebido por: _____	









Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.001 - Página 25/26	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA</b>	Emissão: 10/08/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 10/08/2023

**Anexo VI –Solicitação de ajuste no Catálogo de Medicamentos da Rede EBSERH**

 Hospital Universitário Lauro Wanderley UFPB	<b>CATÁLOGO DE MEDICAMENTOS DA REDE EBSERH</b>	 <b>EBSERH</b> HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS
Tipo de documento: FORMULÁRIO (FOR)		
Código do documento: FOR-MED001	Versão: 2 .0	Pag.1/1
Assunto: <b>SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NO CATÁLOGO DE MEDICAMENTOS DA REDE EBSERH</b>		

Data da solicitação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Tipo: ( ) INCLUSÃO<sup>1</sup> ( ) EXCLUSÃO<sup>1</sup> ( ) ALTERAÇÃO<sup>1</sup>

**DADOS DO MEDICAMENTO**

Nome medicamento (princípio ativo) \*: \_\_\_\_\_

Concentração: \_\_\_\_\_

Forma farmacêutica: \_\_\_\_\_

Apresentação: \_\_\_\_\_

*(ex.a; ampola, frasco-ampola, etc, volume, caso o mesmo seja específico)*

Grupo: \_\_\_\_\_

Alteração *(somente em caso de alteração)*: \_\_\_\_\_

Medicamento ressarcível SUS: ( ) Sim, ( ) Ambulatorial ( ) Internado Valor:.....

*(Consulta SIGTAP)*

( ) Não

Nº do procedimento (s): .....

<sup>1</sup>Justificativa: \_\_\_\_\_

**DADOS DO HULW**

HULW: \_\_\_\_\_

Responsável (solicitante): \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

E-mail de contato: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura - Solicitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura – Pres. CFT



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO  
WANDERLEY

**EBSERH**  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.001 - Página 26/26	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA</b>	Emissão: 10/08/2021	Próxima revisão: 10/08/2023
		Versão: 1	